

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2022**  
(Da Sra. TABATA AMARAL)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para priorizar a distribuição de vagas em escolas públicas de educação infantil para crianças de famílias monoparentais.

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1. Os Municípios deverão dispensar atendimento prioritário no preenchimento de vagas para alunos da educação infantil para crianças de famílias monoparentais.

“Art. 2. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade, sendo assegurada prioridade de vagas para famílias monoparentais.”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Instituto Rui Barbosa, instituição ligada aos Tribunais de Contas dos Estados, estima que cerca de 1,2 milhão de crianças entre 4 e 5 anos ainda não frequentam a escola. Em relação às crianças de 0 a 3 anos, o percentual de atendimento em creches alcança apenas 31% da população. Seria necessário garantir vagas para outras 2,2 milhões de crianças para se alcançar a meta de 50% de atendimento até o ano de 2024, estipulada no Plano Nacional de Educação (PNE).<sup>1</sup>

Alcançar a universalização do ensino infantil (creche e pré-escola) é essencial, e é nosso objetivo principal. No entanto, não se pode negar que essa realidade ainda é

<sup>1</sup> <https://irbcontas.org.br/deficit-de-vagas-em-educacao-infantil-ainda-permanece/>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228032120700>

CD228032120700\*

distante e, diante do contexto atual, do enorme déficit, torna-se urgente discutir mecanismos de priorização de alocação das vagas existentes para as famílias que mais precisam.

Dados da publicação “[Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira - 2021](#)” do IBGE mostram que cerca de 13,8 milhões de pessoas viviam em famílias monoparentais no país em 2020. Cerca de 92% das pessoas que viviam em famílias monoparentais, viviam em famílias chefiadas por mulheres que, em sua maioria, eram pretas ou pardas (cerca de 62%). Apresentamos abaixo um conjunto não exaustivo de evidências mostrando que, infelizmente, essas famílias estão entre as de maior vulnerabilidade do país:

- I. Enquanto a taxa de extrema pobreza para pessoas que viviam em famílias formadas por casais com filhos é de 5,4% e a taxa de pobreza 27,0%, cerca de 17,3% dos moradores em famílias monoparentais chefiadas por mulheres pretas ou pardas estavam em situação de extrema pobreza e 57,9% em situação de pobreza;
- II. Pessoas vivendo em famílias monoparentais chefiadas por mulheres eram proporcionalmente (em relação a população total) mais afetadas por restrição de acesso à saúde: cerca de 20,7% delas tinham restrição para acessar remédios e 33,5% tinham restrição a serviços de saúde em geral. No caso de famílias monoparentais chefiadas por mulheres pretas e pardas esses números são 22,5% e 35,6%, respectivamente.
- III. No tocante à acessibilidade econômica da moradia, 54,1% da população vivendo em famílias monoparentais enfrentou situações de inadimplência, sendo que essa estatística foi de apenas 24,0% para famílias formadas por casais sem filhos e de 40,6% para famílias formadas por casais com filhos.

Por fim, é importante destacar que essa casa não deixou essas famílias de lado durante um dos períodos mais difíceis do país. Os dados da pesquisa do IBGE mostram que as famílias monoparentais chefiadas por mulheres pretas e pardas foram as mais contempladas pelo benefício emergencial: 2/3 desses arranjos estavam em domicílios contemplados com o benefício em julho de 2020. Porém, o impacto da pandemia e da crise econômica ainda não acabou. Assim, precisamos garantir que essas famílias tenham acesso à creches e escolas para seus filhos, de modo a permitir que seus chefes possam retornar ao mercado de trabalho.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228032120700>



CD228032120700\*

Com isso em mente, apresentamos a presente proposição com o objetivo de priorizar a alocação das vagas existentes na rede pública de ensino infantil para famílias monoparentais. Acreditamos que a proposta promoverá desenvolvimento social, com grande potencial de impacto sobre desigualdade de gênero e raça, uma vez que as famílias monoparentais chefiadas por mulheres pretas ou pardas são maioria no total das famílias monoparentais. É com esse propósito que solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2022.

Deputada TABATA AMARAL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228032120700>



\* C D 2 2 8 0 3 2 1 2 0 7 0 0 \*